

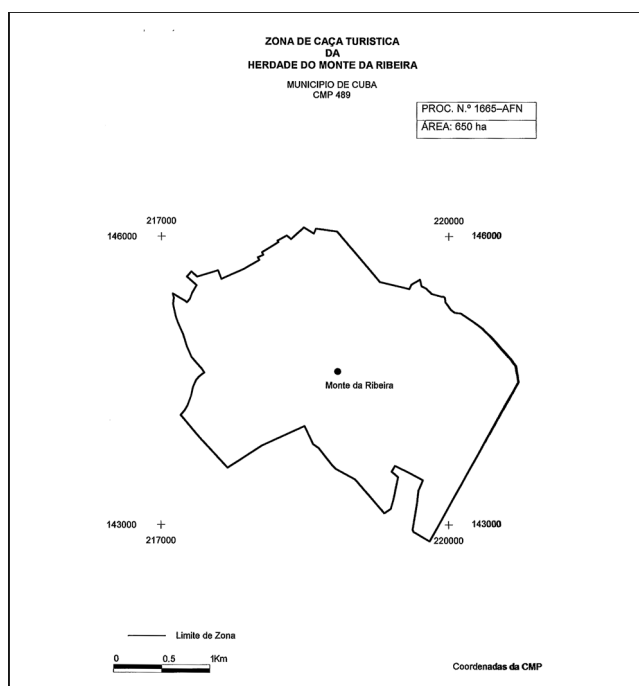
Artigo 2.º**Efeitos da sinalização**

A concessão referida no artigo 1.º só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 5 de Janeiro de 2011.

**Portaria n.º 21/2011****de 7 de Janeiro**

Pela Portaria n.º 877/2008, de 14 de Agosto, foi renovada a zona de caça municipal de Mós (processo n.º 2740-AFN), situada no município de Torre de Moncorvo, com a área de 4700 ha e não de 4735 ha como é referido na citada portaria, válida até 2 de Março de 2014, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Mós, que entretanto requereu a exclusão de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Exclusão**

São excluídos da zona de caça municipal de Mós (processo n.º 2740-AFN) terrenos cinegéticos sitos nas fregue-

sias de Mós e Carviçais, município de Torre de Moncorvo, com a área de 24 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 4676 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

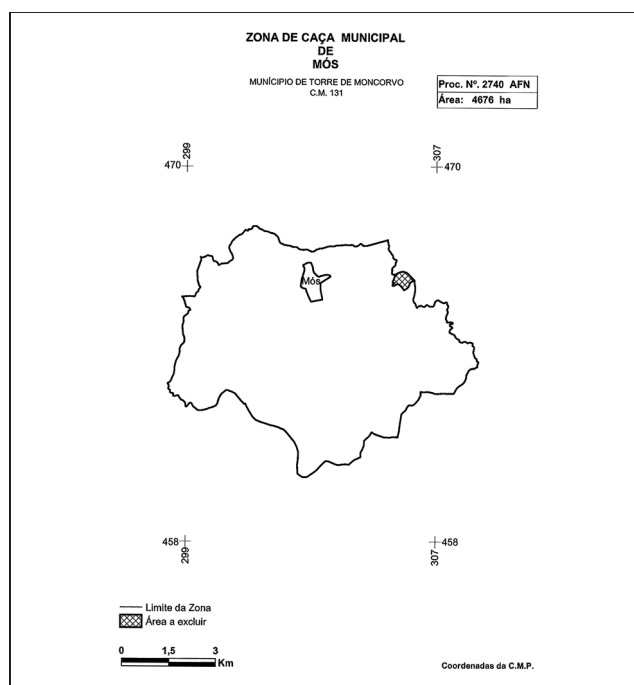
Artigo 2.º**Efeitos da sinalização**

A exclusão referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a remoção da anterior sinalização.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 5 de Janeiro de 2011.



**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DAS PISCAS
E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 22/2011**de 7 de Janeiro**

As Portarias n.ºs 445/2001, de 3 de Maio, e 1146/2003, de 2 de Outubro, procederam, respectivamente, à criação e anexação de prédios rústicos à zona de caça turística do Freixo (processo n.º 2478-AFN), situada nos municípios de Elvas e Campo Maior, com a área de 3535 ha, válida até 3 de Maio de 2011, e concessionada à CAÇARICA — Sociedade de Caça e Turismo, L.da, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na

alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

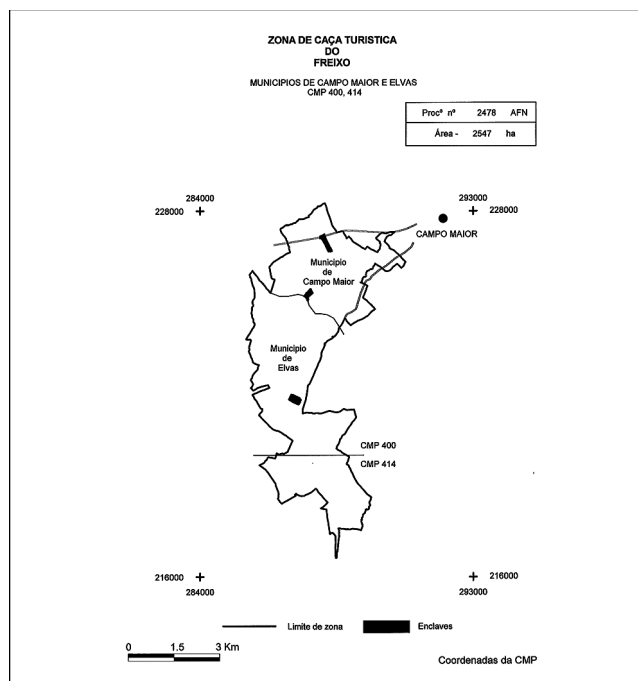
É renovada a concessão da zona de caça turística do Freixo (processo n.º 2478-AFN), por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Caia e São Pedro, município de Elvas, com a área de 1668 ha, e nas freguesias de Nossa Senhora da Expectação e São João Baptista, município de Campo Maior, com a área de 879 ha, perfazendo a área total de 2547 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 4 de Maio de 2011.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 4 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 23 de Dezembro de 2010.



Portaria n.º 23/2011

de 7 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1004/2005, de 6 de Outubro, foi criada a zona de caça turística da Herdade da Serra de Aires (processo n.º 1825-AFN), situada no município de Monforte, com a área total de 1011 ha, válida até 15 de Julho de 2011, concessionada à Feliz Tiro — Exploração de Recursos Cinegéticos, L.ª, que entretanto requereu a sua renovação e, simultaneamente, a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, no artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Elvas, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça turística da Herdade da Serra de Aires (processo n.º 1825-AFN), por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Aleixo, município de Monforte, com a área de 1011 ha.

Artigo 2.º

Anexação

São anexados à zona de caça turística da Herdade da Serra de Aires (processo n.º 1825-AFN) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila Fernando, município de Elvas, com a área de 69 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1080 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Terrenos em área classificada

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar ou ser condicionada, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem, por razões de conservação da natureza, a necessidade de condicionamento, total ou parcial, da actividade cinegética até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

Artigo 4.º

Efeitos da sinalização

A anexação referida no artigo 2.º só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.